



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.272, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Altera Parágrafos Aos Artigos 2º E 5º Da Lei Municipal N.º 6.113, De 17.03.15, Que Adota Calendário Para Arrecadação De Impostos ISS, IPTU, Para O Exercício De 2016.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão em exercício.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 6.113, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º....

Parágrafo único. *“Os Impostos e Taxas Municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10 (dez) de março e a última parcela em 10 (dez) de dezembro de 2016.”*

Art. 2º. O art. 5º da Lei 6.113, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º....

Parágrafo único. *“Para pagamento do IPTU e das Taxas Municipais realizado em cota única até 10 (dez) de março de 2016, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de janeiro de 2016.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício